



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

-Gabinete do Prefeito-

LEI Nº 811 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Publicação em 18/03/2022  
18 / 03 / 2022

*“Dispõe sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e sinalização de trânsito na zona urbana e rural do município de São Simão Estado de Goiás e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido pela presente, a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e de sinalização de trânsito na zona urbana e rural do Município de São Simão por parte do órgão competente no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º** – O órgão competente fará a colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito na zona urbana e rural de São Simão e faixas onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos.

- I** – Nas esquinas de cada rua e avenida da cidade;
- II** – Nos bairros e conjuntos habitacionais, indicando com destaque o nome;
- III** – De frente às farmácias, hospitais, postos de saúde e órgão públicos;
- IV** – Sinalização em pontes e cruzamentos vicinais.

**Art. 3º** – A colocação de placas para estacionamento rotativo de veículos em frente os postos de saúde e hospital, deverá indicar o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º – A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas constantes do artigo anterior serão procedidas após análise do órgão competente.

§ 2º – O setor competente do Município terá o prazo máximo de sessenta dias para efetuar a instalação da referida placa de eventual sinalização de faixas.

**Art. 4º** – As placas indicativas de bairros e conjuntos da cidade deverão ser fixadas em sua zona principal e quando possível nas principais ruas de acesso de modo a possibilitar a localização daquele bairro ou conjunto.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

-Gabinete do Prefeito-

**Art. 5º** – As pinturas indicativas nos pontos, nas esquinas de ruas e avenidas, bem como de bairro e conjuntos habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de propriedade:

**I** – Primeira etapa: postos de saúde, bairros, comunidade, conjuntos habitacionais e avenidas.

**II** – Segunda etapa: em todas as ruas e vicinais remanescentes do Município.

**Art. 6º** – As placas indicativas de logradouros vicinais e comunidades a que se refere a presente lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar aos motoristas e transeuntes a sua direção e localização.

**Parágrafo único** – As placas constantes deverão ser confeccionadas com estrutura e material específica e melhor aprimoradas.

**Art. 7º** – O órgão competente é responsável pela manutenção e substituição das placas e pinturas que eventualmente ficarem danificadas.

**Art. 8º** – O Município de São Simão poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas, lideranças e personalidades do Município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Art. 9º** – As despesas remanescentes decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL**, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (18/03/2022).

**LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito